

## **COBERTURAS PARA O SEGURADO PRINCIPAL**

### **Morte por qualquer causa**

Em caso de morte do segurado principal, independentemente da causa, a seguradora pagará aos beneficiários declarados uma indenização correspondente à 100% do capital segurado vigente no mês do óbito, respeitados os limites de capital segurado. Na hipótese da não existência de beneficiários declarados, a indenização será paga aos herdeiros legais.

### **Morte acidental**

Em caso de morte acidental do segurado principal, além da indenização prevista pela cobertura de morte por qualquer causa, a seguradora pagará aos beneficiários uma indenização adicional correspondente a mais 100% do capital segurado vigente no mês do óbito, respeitados os limites de capital segurado.

### **Invalidez permanente total por acidente**

A indenização será paga pela seguradora quando o tratamento médico das lesões ocasionadas pelo acidente estiver concluído, e seja definitivo o caráter de invalidez do segurado principal. A indenização será correspondente a 100% do capital vigente na data da alta médica definitiva, respeitados os limites de capital segurado. A avaliação da incapacidade deve ser feita por médico devidamente qualificado.

### **Invalidez permanente parcial por acidente**

A indenização será paga pela seguradora quando o tratamento médico estiver concluído e seja definitivo o caráter de invalidez do segurado principal. A invalidez será calculada de acordo com o grau de incapacidade do membro ou parte do corpo que foi lesada no acidente, conforme percentuais definidos na tabela para cálculo de invalidez permanente. A indenização corresponderá a até 100% dos percentuais constantes na tabela, tendo como base de cálculo o capital segurado vigente na data da ocorrência do acidente, respeitados os limites de capital segurado. A avaliação do grau de incapacidade deve ser feita por médico devidamente qualificado.

### **Invalidez funcional permanente total por doença**

A indenização será paga pela seguradora, caso o segurado seja acometido por invalidez permanente total conseqüente de doença que acarrete a perda da sua existência independente. A perda da existência independente é caracterizada por quadro clínico incapacitante que inviabilize, de forma irreversível, o pleno exercício da capacidade autônoma do segurado. Esta avaliação deve ser feita por médico devidamente qualificado.

A indenização será correspondente a 100% do capital segurado, vigente na data de caracterização da incapacidade, independente da data do diagnóstico da doença. Com o pagamento de 100% do capital contratado, o seguro será encerrado.

**Obs:** se o médico assistente do segurado diagnosticar uma invalidez permanente, e havendo divergência quanto a causa, natureza ou extensão da invalidez, a seguradora, arcando com a totalidade dos honorários médicos, poderá exigir perícia médica do segurado, que valerá como determinante do pagamento ou não da indenização.

Caso a divergência quanto à incapacidade do segurado persista, o mesmo poderá ser submetido a uma junta médica constituída por três membros: um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado, e um terceiro - desempataador - escolhido pelos dois médicos nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo segurado e seguradora.